

CONTRATO Nº 009/ 2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CRECHE GIMENES

De um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- 51.101.939/0001-83, com inscrição estadual 521.016.346.113, estabelecida na Av. Marginal Maria Chica, 1.400 Centro, na cidade de Penápolis/SP, representada pela Sra. **Márcia Arriero Marin**, brasileira, Pedagoga portadora do RG- 14.152.808-4, inscrito no CPF- 073.705.588-00, email: [diretor.emurpe@uo.com.br](mailto:diretor.emurpe@uo.com.br), devidamente nomeada Chefe Administrativo Financeiro, por **Portaria 194/2019** expedida pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Verardino Altimari Materiais para Construção Ltda- EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- 27.269.795/0001-94, email: [vendas.emerson@teletusa.com.br](mailto:vendas.emerson@teletusa.com.br), estabelecida na Rua Dr. Luiz Chrisostomo de Oliveira, nº 17, Bairro Hercília, na cidade de Penápolis -SP por meio de seu representante legal **Sra Aimee Filomena Verardino Altimari** brasileira, proprietária, portadora do RG-4.645.328-3, inscrito no CPF- 609.839.308-72, domiciliado profissionalmente no endereço acima, doravante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato administrativo, sob regime de execução **empreitada por preço por item**, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as cláusulas a seguir pactuadas, vinculadas à proposta do licitante, regidas pela Lei Federal 8.666/93 e pelo **Pregão Presencial nº 005/2020**, deflagrado pela autoridade administrativa competente, ao qual este contrato está vinculado e se subordina.

**1. DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE GIMENES** preço por item, conforme abaixo relacionado, observadas as especificações estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Tampa circular de aço galvanizado Ø= 250mm com alça para içamento para caixa de inspeção de SPDA. Referência modelo DR-108 da Raycon- FUNDIÇÃO PRADO	UNID	10	64,00	640,00
002	Banco articulado, dimensões 70x45cm, com cantos arredondados, confeccionado em alumínio com pintura epóxi branco, acompanhado de fixação que suporte um esforço de 1,5kN (NBR 9050)- FUNDIÇÃO PRADO	UNID	01	630,00	630,00
008	Parafuso de cabeça Philips fosfatizado, dimensões 6x80mm e bucha universal com anel, para fixação de caibro em alvenaria- CISER	UNID	70	0,70	49,00
011	Grelha hemisférica de ferro fundido Ø 150mm (6"). Conforme detalhe no projeto da creche- FUNDIÇÃO PRADO	UNID	08	43,30	346,40
012	Torneira de parede com arejador DN ¾". Ref. DECA (1154 C51), FORUSI (3126 C39), PERFLEX (1178). Conforme ficha H6.07 da FDE- FORUSI	UNID	04	75,00	300,00
013	Torneira de parede DN ¾". Ref. Linha Vitta - 0539206 (DOCOL), Linha Gali - 00801406 (DOCOL), Linha Prátika - 1168-P (FABRIMAR). Conforme ficha H6.19 da FDE- DOCOL	UNID	03	150,00	450,00
21	Disjuntor monopolar de 16A- LUKMA	UNID	02	7,00	14,00
24	Contator tripolar auxiliar de 6,3 A- LUKMA	UNID	02	63,00	126,00
26	Chave bóia superior mínima- MARGIRIUS	UNID	01	32,00	32,00
27	Chave bóia inferior mínima- MARGIRIUS	UNID	01	32,00	32,00
28	Chave monofásica de alavanca - interruptor unipolar 15ª A- MARGIRIUS	UNID	01	33,00	33,00
29	Lâmpada de sinalização vermelha - indicador luminoso de quadro de comando- STEK	UNID	02	9,40	18,80
30	Botão duplo liga e desliga com ressalto iluminado- STEK	UNID	02	12,00	24,00
31	Terminal elétrico tipo forquilha 2,5mm²- LUKMA	UNID	60	0,26	15,60
32	Terminal elétrico tipo forquilha 1,5mm²- LUKMA	UNID	60	0,20	12,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.722,80</b>

1.2. Os materiais para a instalação ficarão à cargo da EMURPE.

1.3. O prazo para a execução dos serviços e entrega dos materiais será de **3 (três) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

1.4. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 2.722,80 ( dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos )**.

Adil Antônio Neto  
Diretor de Engenharia - Emurpe  
OAB-SP 272.583

1.5. A EMURPE poderá, a seu critério, crescer ou diminuir 25% (vinte e cinco por cento) o objeto licitado, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.6. O proponente deverá ter profissionais capacitados no quadro pessoal.

1.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço e reclamações, estabelecidos entre a contratada e o setor responsável da EMURPE, será feito por escrito.

## 2. DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. A contratante se compromete a pagar, à contratada, a importância abaixo, em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da respectiva NF-e ou fatura, a ser entregue no almoxarifado da Emurpe, e somente se executadas e entregue os itens deste contrato, mediante apresentação de relatório dos serviços executados:

a) **R\$ 2.722,80 ( dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos ).**

2.2. Havendo devolução, pela contratante, da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão ou incorreção que apresente, os prazos e datas de pagamento serão contados da reapresentação e aceitação desta pela Emurpe.

2.3. A empresa proponente deverá mencionar na NF-e a agência bancária e a conta corrente para ser efetuado o pagamento via depósito bancário.

2.4. Caso a Emurpe atrase o pagamento mensal devido à empresa proponente, o valor será atualizado conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art.40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93.

## 3. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

3.1. Os preços pactuados serão fixos, sem qualquer realinhamento, repactuação ou reajuste.

3.2. A contratada se obriga a executar os serviços, pelos preços globais constantes da sua proposta com pagamento da prestação mensal referente à **Pregão Presencial 005/2.020**, que se referem às características deste Contrato e seus anexos.

3.3. Nos preços globais constantes deste contrato estão incluídos todos os custos de responsabilidade, sem a eles se limitarem, e que são:

Waldemar Antônio Neto  
R. 11 - Emurpe  
CAB-SP 272 568

MD

- a) Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e suas integrações;
- b) Todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidade fornecidas pela contratada;
- d) Transporte, deslocamento, dos prestadores de serviços até a localidade da EMURPE;
- e) Demais custos e Benefícios citados como de obrigação da contratada.

#### 4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, será oriundo da dotação orçamentária **3.3.90.30.00**, conforme previsão de recursos orçamentários, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste certame, no exercício financeiro em curso.

#### 5. DAS PENALIDADES

5.1. Considerando-se a natureza dos serviços que demandam pronto atendimento, o atraso injustificado na entrega do objeto licitado ensejará multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, **por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculados pro rata**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de atraso - 2% (dois por cento) - que será deduzido dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2. Se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas, e não houver mais interesse da Emurpe no recebimento do objeto, sem prejuízo da multa de mora acima transcrita, será considerado inexecução total do objeto, aplicando-se, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

5.3. As multas aqui aludidas não impedem que a Emurpe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

5.4. Se houver inexecução total ou parcial do objeto ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a Emurpe poderá aplicar:

- a) Advertência, se houver apenas inadimplemento de qualquer cláusula contratual de baixa ou média criticidade;

Adib Antônio Neto  
Assessor - Emurpe  
OAB-SP 272.568

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula contratual de alta criticidade ou inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos casos de inexecução total do objeto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art.87, inciso III, da Lei Federal 8666/93, a ser infligida cumulativamente às demais penalidades.

## 6. DA GARANTIA

6.1. A empresa proponente garante a qualidade, a idoneidade e a agilidade dos serviços ora contratados.

6.2. A empresa proponente deverá garantir que:

a) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ordenado pela EMURPE, assim como em conformidade com a legislação vigente no país.

b) Em conformidade com o entendimento atualizados do TCE, e demais órgãos fiscalizadores.

6.3. A existência e a atuação no controle por parte da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais derivadas da prestação dos serviços licitados, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à Emurpe e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

## 8. DA RESCISÃO

Adib Antônio Neto  
Diretor - Emurpe  
CAB-SP 272 558



**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art.77, da Lei Federal 8.666/93, ocasião em que são reconhecidos os direitos da Emurpe.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, pela contratante, nos termos do art.79 e do art.78, e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Reputando-se que se trata de prestação de serviços a serem executados, o contrato terá o prazo de vigência 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, mas poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Emurpe, e desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente instrumento será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelos Princípios Gerais do Direito.

**10.2.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93).

**10.3.** O prazo para a assinatura do presente instrumento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, a contar da data da publicação da convocação, presumindo-se desistência tácita na vontade de contratar com a Emurpe, sem prejuízos das devidas sanções legais.

**10.4.** O proponente vencedor cederá os direitos patrimoniais relativos à prestação dos serviços técnicos especializados e seus resultados/relatórios, sendo que a EMURPE poderá utilizar em acordo com o previsto no ajuste da sua elaboração (art. 111, *caput*, da Lei Federal 8.666/93).

**10.5.** A empresa vencedora deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do objeto desta licitação.

Adv. Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272.568

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** O contratante, através do **Sr. Rodrigo Shoiti Tanaka**, portador do CPF-**378.449.068-98, CAU- A- 121.343-1** Servidor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis na função de Arquiteto, acompanhará e fiscalizará a execução da obra do presente contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir e nem incluir a responsabilidade da contratada, podendo a mesma, solicitará á contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao chefe Administrativo Financeiro da Empresa em exercício.

Adib Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272.568

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições do presente contrato, pelo que o firmam juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, dele fazendo parte integrante a proposta vencedora, integrante do **Pregão Presencial 005/2020**.

Penápolis, 16 de junho de 2020.

  
**MÁRCIA ARRIERO MARIN**

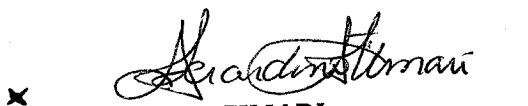
**EMURPE**

p/ contratante

Testemunhas:

  
**ROSEMARI BUENO ARRIERO**

Testemunha 1

  
**AIMEE F. V. ALTIMARI**  
**VERARDINO A. MAT.P/ C. LTDA- EPP**  
p/ contratada

  
**RONALDO POMBAL DA SILVA**

Testemunha 2